



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE
DIRETORIA-GERAL

ANEXO À PORTARIA Nº 495, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGRAS PARA USO DE UNIFORME PARA OS ALUNOS DO CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Art. 1º O presente documento visa estabelecer a composição do uniforme para os alunos regularmente matriculados no Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Venda Nova do Imigrante.

Art. 2º Regulamentar o Capítulo III, Artigo 3º, incisos VI, XXXIII e XXXIV; Artigo 4º, inciso I, alíneas 'a', 'b' e 'g', do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

Art. 3º Estabelecer como uniforme para os discentes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio vestimentas com as seguintes características:

- I. camisa branca padrão com emblema da instituição;
- II. calça comprida, tipo jeans, azul-escuro ou preta **ou** calça comprida preta de tassel ou helanca padrão com emblema da instituição **ou** bermuda preta de tassel ou helanca padrão com emblema da instituição;
- III. tênis, sapato fechado ou bota tipo boot.

Parágrafo único: Em dias mais frios será permitido o uso de calça de moletom preta, sem estampas.

Art. 4º Estabelecer como uniforme para os discentes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio para uso exclusivo nas aulas de Educação Física vestimentas com as seguintes características:

- I. camiseta branca padrão sem mangas ou padrão com mangas, com emblema da instituição;
- II. bermuda preta de helanca ou tassel padrão com emblema da instituição, à altura do joelho ou de comprimento maior;
- III. calça preta de helanca ou tassel padrão com emblema da instituição;
- IV. meia e tênis fechado.

§1º Nas aulas de Educação Física é vedado ao aluno o uso de calça e bermuda tipo jeans, apresentar-se descalço ou calçado com sandálias ou chinelos, bem como o uso de quaisquer outras vestimentas que não componham o uniforme da instituição.

§2º A camisa da turma, confeccionada para jogos internos do Ifes - Campus Venda Nova do Imigrante, e camisa de jogo das equipes esportivas do Ifes - Campus Venda Nova do Imigrante deverão ser previamente aprovadas e autorizadas pelos professores de Educação Física, conforme artigo 10 deste documento, e poderão ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE
DIRETORIA-GERAL

utilizadas no horário de aula da disciplina Educação Física, horário de treinamentos esportivos, jogos, tendo seu uso restrito a essas atividades e dentro do espaço físico destinado a elas.

Art. 5º O uso do uniforme pelos discentes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio é obrigatório nas dependências da instituição, no transporte escolar e quando estiverem representando a instituição em visitas técnicas e aulas de campo, mesmo fora do horário regular de aulas.

Parágrafo único. O aluno bolsista, estagiário ou monitor deverá usar o uniforme padrão durante todo o período em que permanecer na Instituição

Art. 6º O uso de calçados pelos discentes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio em desacordo com o previsto nos artigos 3º e 4º somente será permitido mediante apresentação de atestado médico ou análise e autorização do setor de enfermagem do Campus que comprove a impossibilidade do uso dos calçados estabelecidos neste regulamento.

Art. 7º Todos os casos de uniforme irregular serão registrados pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE), exceto os casos amparados pelo artigo 6º.

Parágrafo único. O discente que reincidir na conduta de comparecer à instituição com o uniforme descaracterizado estará passível de sanção disciplinar no Conselho de Ética e Disciplina Discente.

Art. 8º Todos os itens do uniforme dos cursos técnicos integrados ao ensino médio deverão apresentar boas condições de uso e higiene e não poderão conter detalhes como faixas laterais, desfiamentos, rasgos, brilhos e acessórios que descaracterizem o uniforme escolar.

Parágrafo único. É de responsabilidade do aluno, dos pais e/ou responsáveis manter a higiene, asseio e organização do uniforme.

Art. 9º As turmas dos cursos técnicos integrados ao ensino médio poderão confeccionar camisas tais como camisas de formandos, equipes esportivas, gincanas, grêmios estudantis, feiras e campanhas eleitorais internas.

Parágrafo único: As despesas decorrentes desta confecção correrão por conta dos estudantes e seus respectivos familiares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE
DIRETORIA-GERAL

Art. 10 Para a confecção e utilização das camisas citadas no artigo 9º, deverá ser observado o disposto neste artigo e no artigo 11.

I. A camisa para alunos formandos deverá ter as seguintes características: gola polo, com a logomarca da instituição e identificação do campus e ser autorizado pela Coordenação de Curso;

II. As camisas das equipes esportivas deverão ter seus modelos autorizados previamente pelos professores de educação física;

III. Camisas de campanhas ou eventos como os citados no artigo anterior deverão ter seus modelos previamente autorizados pela comissão organizadora do evento ou campanha.

Art. 11 A utilização das camisas descritas no artigo 9º pelos estudantes de cursos técnicos integrados ao ensino médio deverá ser previamente aprovada e autorizada pela Diretoria de Ensino, com definição expressa do período de utilização, devendo ser respeitados os aspectos elencados no artigo 10.

Art. 12 O uso do uniforme pelos alunos de nível superior (graduação e pós-graduação) é facultativo, devendo esses trajar vestimentas adequadas ao ambiente escolar, não sendo permitido:

I. roupas muito colantes ao corpo ou decotadas;

II. miniblusa, minissaia ou short curto.

Art. 13 Para as aulas nos laboratórios, o professor poderá exigir vestimentas e/ou equipamentos adicionais, tais como EPI (Equipamentos de Proteção Individual), jalecos e outros que se fizerem necessários, além do uniforme padrão, conforme normas de segurança e peculiaridades de cada laboratório.

Parágrafo único. O discente que estiver usando vestimentas e/ou calçados inadequados às práticas nos ambientes restritos terá sua entrada vedada.

Art. 14 Conforme Código de Ética Discente, art. 3º, inciso XXXIV, é vedada a utilização de chapéus, bonés, viseiras, gorros e óculos escuros, bandana, boina, etc., nas dependências internas (biblioteca, salas de aula, auditório, refeitório, etc.) da instituição, exceto quando autorizado, prévia e formalmente pela respectiva Coordenadoria de Curso e Diretoria de Ensino do campus.

Art. 15 Será vedada a entrada e permanência na Instituição do aluno que estiver usando quaisquer itens ou adereços (broches, adesivos, bijuterias, etc.) que tenham estampas desenhos ou fotos de qualquer tipo de droga, propagandas de cigarros ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE
DIRETORIA-GERAL

bebidas, símbolos, frases ou charges que expressem preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social, etc, ou que sejam de qualquer forma ofensivos a cidadania.

Art. 16 Os casos omissos serão analisados pelas Coordenadorias de Curso e Diretoria de Ensino.

Art. 17 Esta portaria revoga a Portaria Nº 545, de 20 de dezembro de 2017 e entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante, 23 de dezembro de 2022.

MAÍRA MACIEL MATTOS DE OLIVEIRA

Diretora-Geral

Campus Venda Nova do Imigrante

PORTARIA Nº. 1.984 – DOU DE 23.11.2021